

DECRETO Nº 3.909 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Fixa os dias e os meses para pagamento do **ISSQN (FIXO) – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.**

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 074 de 12 de dezembro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º Os prazos para o pagamento do **ISSQN (FIXO)** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ficam fixados da seguinte forma:

- I– A vista, com desconto especial de 5% (cinco por cento),** nos termos contidos no artigo 14, da Lei Complementar nº 184 de 30 de novembro de 2016, no dia **15/09/2020.**
- II– Em 04 (quatro) parcelas** os profissionais constantes na DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – Aliquota sobre o preço do serviço anexa a Lei Complementar nº 199 de 14 de novembro de 2017, nas seguintes datas: 1ª parcela em **15/09/2020**; 2ª parcela em **15/10/2020**; 3ª parcela em **15/11/2020** e 4ª parcela **15/12/2020.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de setembro de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 14 de setembro de 2020.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo